



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE

Rua José Loureiro, 574 Centro – CEP 80.010-924 - Curitiba /PR
Fone (41) 3901-7548

OFICIO/ SRTE/GAB/PR / N° 161/2013

Curitiba 27 de Setembro de 2013

Vossa Senhoria

DARCI PIANA

Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná- FECOMERCIO

Rua Visconde do Rio Branco, 931

Bairro Mercês- Curitiba

CEP: 80.410-001

Curitiba/PR

Assunto: CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL

Senhor Presidente,

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT, possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano. O Artigo 8º, IV, *in fine*, da Constituição da Republica do Brasil prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissional liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da Lei, aos sindicatos, federações, confederações e a “Conta Especial Emprego Salário”, administrada por este Ministério. O Objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a “Conta Especial Emprego e Salário” integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT. Compete, neste sentido, ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE expedir instruções ao recolhimento e a à forma de distribuição da contribuição sindical.

O cálculo para recolhimento da contribuição sindical dos empregadores corresponde a uma importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE**

**Rua José Loureiro, 574 Centro – CEP 80.010-924 - Curitiba /PR
Fone (41) 3901-7548**

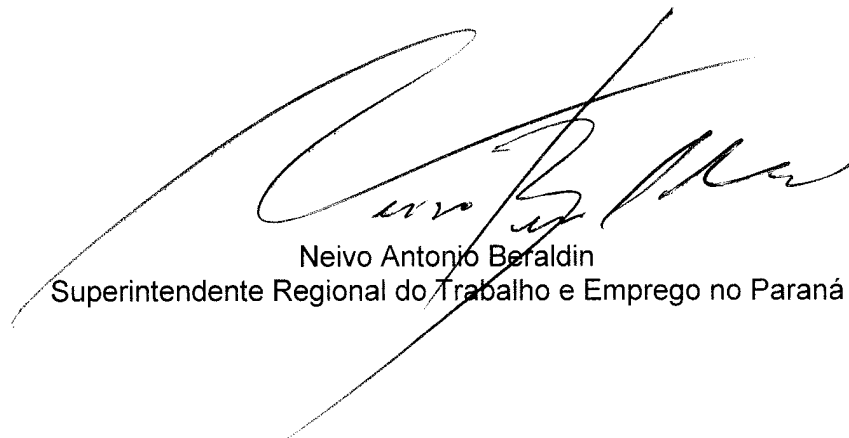
conforme tabela prevista na CLT. Vale ressaltar, ainda, que o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, a teor do artigo 587 da CLT, através de guia própria – GRCSU e deverá ser motivo de comprovação ao sindicato patronal da respectiva categoria econômica.

Esta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, no uso de suas prerrogativas, dentro do que estiver indicado no planejamento anual da fiscalização, diligenciará junto às empresas inadimplentes, em face dos relatórios indicativos do cumprimento dessa obrigação legal.

Tal medida se faz necessária devido à existência de empresas que, até o momento, não cumpriram os ditames legais pertinentes estando, portanto, sujeitas às sanções aplicáveis à espécie.

Por tais razões, serve o presente para requerer junto a essa Federação patronal oriente todos os sindicatos afiliados, enfatizando a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, em conformidade aos artigos 578 e seguintes da CLT, enfatizando o caráter social.

Atenciosamente,



Neivo Antonio Befaldin
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Paraná

